

Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena

Exercício de 2019

RELATÓRIO N.º 10/2020 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TC TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 10/2020 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta do Fundo Escolar
da Escola Básica e Secundária da Madalena (Exercício de 2019)**

Ação n.º 20-438VIC4

Aprovação: Sessão diária de 11-11-2020

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	2
2. Enquadramento	2
3. Metodologia, âmbito e objetivos	3
4. Responsáveis	4
5. Contraditório	4
II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
6. Remessa e instrução do processo	5
7. Publicitação	6
8. Conferência e análise documental para efeito de demonstração numérica	7
9. Acompanhamento de recomendações	10
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
10. Conclusões	11
11. Recomendações	12
12. Decisão	13
Conta de emolumentos	14
Ficha técnica	15
Anexo	
Resposta dada em contraditório	17
Apêndices	
I – Validações	19
II – Índice do dossiê corrente	20

I. Introdução

1. Fundamento

- 1 No exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), e 53.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹ e no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas², foi realizada a verificação interna de contas de 2019 do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena.
- 2 Esta ação foi incluída no programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para 2020³, por despacho de 13-07-2020⁴, proferido no âmbito do procedimento de acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 17/2019-VIC/SRATC, aprovado em 27-12-2019, relativo à verificação interna da conta de 2017 do Fundo Escolar.
- 3 Ao nível do plano trienal 2020-2022, a ação concorre para o Objetivo Estratégico (OE) 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão* e para o Eixo Prioritário (EP) 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*.

2. Enquadramento

- 4 O Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de órgãos e património próprios, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho.
- 5 Trata-se de uma unidade orgânica do sistema educativo regional que dispõe de autonomia administrativa e financeira, cujos objetivos se encontram definidos no regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores⁵.
- 6 Em 2019, o Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena passou a agregar também o orçamento de Escola, incluindo todas as escolas públicas do concelho da Madalena, desde o pré-escolar até ao ensino secundário.

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho

² Regulamento n.º 112/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018.

³ Aprovado pela [Resolução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 20-12-2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22-01-2020, p. 165, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 250, de 27-12-2019, p.13587.

⁴ Doc. I.01.01.

⁵ Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto.

- 7 O Fundo Escolar encontra-se sujeito à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, onde se integra a obrigação de prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.
- 8 O SNC-AP é o referencial contabilístico aplicável aos serviços da Administração Regional a partir do ano de 2018, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.
- 9 No entanto, a conta da entidade relativa ao exercício de 2019 foi ainda apresentada em POCP, nos termos do n.º 2 do artigo 316.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

3. Metodologia, âmbito e objetivos

- 10 A verificação interna de contas de 2019 do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena desenvolveu-se de acordo com o respetivo quadro metodológico que consta do plano de verificação⁶, tendo visado apreciar a legalidade e a regularidade do processo de prestação de contas e proceder à conferência dos registos contabilísticos para efeitos de demonstração numérica das operações, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.
- 11 Foi ainda efetuado o acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 17/2019-VIC/SRATC, aprovado em 27-12-2019.
- 12 As validações efetuadas encontram-se identificadas, em síntese, no Apêndice I, sendo de realçar que não foram conferidos os documentos de suporte aos registos contabilísticos apresentados.
- 13 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no Apêndice II ao presente Relatório (*índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos, identifica-se apenas o respetivo número.

⁶ Doc. I.01.02.

4. Responsáveis

14 Os responsáveis pelo processo de prestação de contas de 2019, mencionados na relação nominal dos responsáveis, são os membros do conselho administrativo do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena, a seguir identificados:

Quadro 1 – Responsáveis

Nome	Cargo/Órgão	Período
José Manuel Aniceto Serra Anacleto	Presidente	01-01-2019
Carla Maria Pereira Pimentel Silva	Vice-Presidente	a
Adelina Manuela Nogueira Leonardo Castro	Vogal	31-12-2019

Fonte: Doc. I.02.04.

5. Contraditório

15 Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à entidade, para efeitos de contraditório institucional.

16 A resposta, com as alegações apresentadas pelo Presidente do Conselho Administrativo do Fundo Escolar⁷, foi tida em conta na elaboração do presente Relatório, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, encontrando-se transcrita em Anexo.

⁷ A resposta foi recebida a 16-10-2020, com o registo de entrada n.º 1549/20 (doc.I.06.02.01).

II. Observações da verificação interna da conta

6. Remessa e instrução do processo

- 17 Os documentos de prestação de contas de 2019 do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena foram remetidos por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas da *Internet*, a 30-04-2020, tendo sido cumprido o prazo fixado no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC⁸.
- 18 O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 91/2019.
- 19 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico adotado na prestação de contas (POCP), a instrução do processo está submetida ao disposto na [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª Série\) - 2.ª Secção](#)⁹, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004¹⁰.
- 20 Relativamente à instrução do processo de prestação de contas de 2019, a análise realizada conduziu às seguintes observações:
- i. O processo não foi documentado com todas as certidões de verbas recebidas de outras entidades, encontrando-se em falta certidões no valor de 2 949,67 euros¹¹;
 - ii. O saldo de encerramento do exercício de 2019, no valor de 141 647,75 euros, constituído por valores em *cofre*, no montante de 1 508,66 euros, e em *bancos*, no montante de 140 139,09 euros, não foi adequadamente documentado, por ausência da *Folha de caixa* e dos extratos bancários demonstrativos dos movimentos em trânsito, no valor global de -15 442,11 euros, composto por movimentos a adicionar no montante de 74 310,13 euros e por movimentos a subtrair no montante de 89 752,24 euros¹².
- 21 Sobre esta matéria, foram solicitados ao Presidente do Conselho Administrativo do Fundo Escolar os documentos e esclarecimentos tidos por convenientes¹³.
- 22 Os documentos em falta foram remetidos pela entidade¹⁴ e incluídos no processo¹⁵, sendo, no entanto, de salientar:

⁸ O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

⁹ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14-02-2004.

¹⁰ Publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 16, de 20-04-2004.

¹¹ *Cfr.* ponto 41 da [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª Série\) - 2.ª Secção](#).

¹² *Cfr.* 2.ª recomendação formulada no [Relatório n.º 17/2019-VIC/SRATC](#), aprovado em 27-12-2019 – Verificação interna de contas de 2017 do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena.

¹³ *Cfr.* alíneas *b)*, *l)* e *m)* do ofício 896-EPA, de 17-07-2020 (doc. I.03.01).

¹⁴ Registo de entrada n.º 1169/20, de 31-07-2020 (doc. I.03.02).

¹⁵ Doc.ºs I.04.01 a I.04.09.

- A *folha de caixa* remetida data de 30-07-2020 e indica apenas o saldo de caixa em 01-01-2019, o total dos movimentos anuais de entrada e saída de fundos e o saldo final, sem data de referência¹⁶;
- O extrato bancário remetido assinala os movimentos ocorridos entre 01-01-2020 e 24-01-2020¹⁷, faltando o extrato bancário demonstrativo dos movimentos em trânsito.

23 Em contraditório, foi referido o seguinte:

Relativamente ao ponto 6, Remessa e Instrução do Processo, acatamos a conclusão. Apenas acrescentamos que o Conselho Administrativo enviou para os devidos efeitos os documentos solicitados, remetidos a 30/07/2020, folha de caixa e extrato bancário demonstrativo dos movimentos em trânsito devidamente assinalados. Destacamos contudo que o modelo de folha de caixa apresentado pela escola à data é um modelo sugerido pela Direção Regional da Educação, pelo facto do programa GERFIP não gerar o modelo folha de caixa. Sobre esta matéria abordaremos a Direção Regional da Educação para melhoria do procedimento. Quanto à falta de extrato bancário demonstrativo dos movimentos em trânsito, foi enviado a 30/07/2020. Contudo a estrutura do extrato será objeto de melhoria para que possa ser facilitada a sua conferência com o mapa de reconciliação bancária.

7. Publicitação

24 A obrigação legal de publicitação no sítio da entidade na *Internet*¹⁸ dos documentos previsionais e de prestação de contas, prevista no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, mostra-se cumprida.

25 Com referência aos últimos dois anos, foram publicados o *orçamento ordinário*, o *plano anual de atividades*, os mapas das *alterações orçamentais da receita e a despesa*, o mapa de *fluxos de caixa*, o *balanço*, a *demonstração de resultados*, o *Relatório de Gestão* e o *Relatório de Atividades* relativos a 2019, bem como o *orçamento ordinário* de 2020.

¹⁶ Doc. I.04.07.

¹⁷ Doc. I.04.08.

¹⁸ Disponível em http://www.eccn.edu.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=19&Itemid=293.

8. Conferência e análise documental para efeito de demonstração numérica

26 Com base nos documentos de prestação de contas de 2019¹⁹ e nos documentos remetidos posteriormente, bem como nos esclarecimentos prestados pela entidade^{20/21}, procedeu-se à conferência e análise documental interna (no mesmo documento) e cruzada (entre documentos). No Apêndice I, encontram-se em síntese as principais validações efetuadas.

27 Da conferência efetuada, destaca-se o seguinte:

- a. No *balanço* a 31-12-2019, foi registado em *depósitos em instituições financeiras* o valor de 140 139,09 euros, que corresponde ao saldo bancário reconciliado após a efetivação dos pagamentos relativos ao período complementar.

Este procedimento contraria a Orientação – Norma Interpretativa n.º 1/2001 – período complementar, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, segundo a qual «[o] balanço deverá refletir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efetivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de dezembro do ano n.» (n.º 2).

Este registo também não está em conformidade com a informação prestada no n.º 2 do ponto 8.2.3.9. das *Notas ao balanço e à demonstração de resultados por natureza*, que cita precisamente aquela Orientação.

Segundo a entidade, o não cumprimento daquela Orientação decorre da justificação apresentada pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap), que disponibiliza a aplicação informática de suporte ao POCP em uso no Fundo Escolar (GeRFiP), a qual assenta essencialmente no seguinte:

O processo definido no GeRFiP atualiza, na mesma data, a contabilidade financeira (disponibilidades) e a contabilidade orçamental (despesa paga). Considerando que a despesa paga é registada até 31 de dezembro, também as disponibilidades são atualizadas com a mesma data. Este processo existe desde o RIGORE, projeto de implementação do POCP na Administração Pública Central, e foi assim definido pela DGO (...).²²

¹⁹ Doc.ºs I.02.01 a I.02.67.

²⁰ Doc.ºs I.03.03 e I.04.01 a I.04.09.

²¹ Através do ofício 896-EPA, de 17-07-2020 (doc. I.03.01), para além dos elementos informativos indicados na nota de rodapé 12, foram também solicitados outros esclarecimentos e documentos, com destaque para os balancetes analíticos, para a incoerência de valores entre documentos e para a ausência de registos.

²² *Cfr.* alínea *f*) do ofício n.º 0254, de 30-07-2020 (doc. I.03.03).

Em contraditório, a entidade referiu que «[a] justificação avançada decorre de limitações da aplicação informática nos termos comunicados à data. Compete-nos obter junto da tutela uma resposta satisfatória para que a orientação seja cumprida.»

- b. Relativamente às operações extraorçamentais, a distribuição dos valores registados por *operações de tesouraria – receitas do Estado* e por *outras operações de tesouraria* no mapa de *fluxos de caixa* não corresponde à distribuição evidenciada no mapa de *descontos e retenções*, conforme se expõe:

Quadro 2 – Registo das operações extraorçamentais

(em Euro)

Operações extraorçamentais	Mapa – Fluxos de caixa				Mapa – Descontos e retenções			
	Saldo inicial	Entradas de fundos	Saída de fundos	Saldo final	Saldo inicial	Entradas de fundos	Saída de fundos	Saldo final
Operações de tesouraria – Receitas do Estado	0,00	992 682,09	916 915,89	75 766,20	0,00	560 835,60	516 811,88	44 023,72
Outras operações de tesouraria	12 859,97	269 652,48	258 474,91	24 037,54	12 859,97	701 498,97	658 578,92	55 780,02
Total	12 859,97	1 262 334,57	1 175 390,80	99 803,74	12 859,97	1 262 334,57	1 175 390,80	99 803,74

Fonte: Mapa Fluxos de caixa (doc. I.02.35) e mapa Descontos e retenções e Entrega de descontos e retenções (doc. I.02.34).

Sobre as referidas divergências, a entidade limitou-se a identificar os valores, por rubrica de classificação económica, que perfazem os somatórios das *operações de tesouraria – receitas do Estado* e *outras operações de tesouraria* em cada um dos mapas mencionados²³.

Em contraditório, a entidade mencionou que «[l]imitamo-nos a identificar por rubrica de classificação económica para que fosse facilitada a conferência dos mapas extraídos do programa GERFIP, mapa de descontos e retenções e mapa fluxos de caixa porque globalmente são coincidentes.».

- c. Foram registadas em receitas próprias, na rubrica de classificação económica 06.02.01 – *Transferências correntes – Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras*, verbas recebidas de uma instituição de crédito, no montante de 400,00 euros, como prémios aos melhores alunos, tendo os respetivos pagamentos sido efetuados pela rubrica de classificação económica 04.08.02 – *Transferências correntes – Famílias – Outras*.

Trata-se da intermediação de fundos alheios, pelo que o seu registo deveria ter sido enquadrado nas operações extraorçamentais, em *outras operações de tesouraria*, conforme dispõe o classificador das receitas e das despesas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

²³ Cfr. alínea i) dos doc.ºs I.03.01 el.03.03.

Em contraditório, foi reconhecida a incorreção, tendo a entidade assumido o compromisso de que «[f]uturamente será tida em conta a situação detetada de modo a que a verba seja devidamente classificada.».

28 Sem prejuízo das situações antes assinaladas²⁴, a conferência efetuada aos registos contabilísticos permite elaborar as seguintes demonstrações numéricas das operações:

Quadro 4 – Demonstração numérica das variações patrimoniais

(em Euros)

Descrição	Ativo		Capital próprio e passivo	
Saldo a 1 de janeiro	358 736,12		358 736,12	
Movimentos a adicionar	134 140,70		897 892,39	
Total	Débito	492 876,82	Crédito	1 256 628,51
Movimentos a subtrair	2 081,00		765 832,69	
Saldo a 31 de dezembro	490 795,82		490 795,82	
Total	Crédito	492 876,82	Débito	1 256 628,51

Fonte: *Balanço* (doc. I.02.47), *balancetes analíticos* (doc.ºs I.04.05 e I.04.06), *Reconciliação bancária* (doc. I.02.61), *Síntese da reconciliação bancária* (doc. I.02.63) e *Folha de caixa* (doc. I.04.07).

Quadro 5 – Demonstração numérica das operações de fluxos de caixa

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	57 679,57	Saído na gerência	6 746 902,75
Execução orçamental	44 819,60	Execução orçamental	5 571 511,95
Operações extraorçamentais	12 859,97	Operações extraorçamentais	1 175 390,80
Recebido na gerência	6 830 870,93	Saldo para a gerência seguinte	141 647,75
Execução orçamental	5 568 536,36	Execução orçamental	41 844,01
Operações extraorçamentais	1 262 334,57	Operações extraorçamentais	99 803,74
	6 888 550,50		6 888 550,50

Fonte: Mapa de *Fluxos de caixa* (doc. I.02.35).

29 O saldo de abertura do exercício de 2019 coincide com o saldo de encerramento do exercício de 2018²⁵.

²⁴ Cfr. ponto 6., §§ 20 a 22, *supra*.

²⁵ Cfr. mapa *Fluxos de caixa* constante do processo de prestação de contas de 2018 (processo n.º 384/2018).

9. Acompanhamento de recomendações

30 Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 17/2019-VIC/SRATC, aprovado em 27-12-2019 (verificação interna de contas de 2017 do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena).

31 Tendo por base o processo de prestação de contas de 2019, verifica-se que ficaram por acolher ou por acolher plenamente duas recomendações, conforme se expõe:

Quadro 6 – Acompanhamento de recomendações

	Recomendações formuladas no Relatório n.º 17/2019-VIC/SRATC	Grau de acolhimento	Evidências
1. ^a	Instruir o processo de prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas	Acolhida parcialmente	Ponto 6., § 20, <i>i</i> .
2. ^a	Incluir no processo de prestação de contas os extratos bancários demonstrativos dos movimentos em trânsito e, sempre que aplicável, a Folha de caixa.	Não acolhida	Ponto 6., § 20, <i>ii</i> .
3. ^a	Proceder ao adequado registo das operações no período contabilístico em que efetivamente ocorreram.	Acolhida	Ponto 8., § 28.
4. ^a	Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas na página eletrónica da entidade na <i>Internet</i> .	Acolhida	Ponto 7..

III. Conclusões e recomendações

10. Conclusões

32

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	<p>A prestação de contas de 2019 do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena foi efetuada por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na <i>Internet</i>, dentro do prazo legalmente estabelecido (§ 17).</p> <p>Porém, o processo de prestação de contas não observou integralmente a Instrução 1/2004 do Tribunal de Contas, por ausência de algumas certidões das verbas recebidas. A situação foi posteriormente corrigida pela entidade (§§ 20 a 23).</p> <p>De igual modo, não foram incluídos no processo de prestação de contas os extratos bancários demonstrativos dos movimentos em trânsito, nem a <i>Folha de caixa</i> (§§ 20 a 23).</p>
7.	<p>Mostra-se cumprida a obrigação legal de publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas no sítio da entidade na <i>Internet</i>.</p>
8.	<p>Em resultado da conferência e análise documental efetuada, salientam-se as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No balanço, os <i>depósitos em instituições bancárias e caixa</i> não refletem o saldo contabilístico a 31 de dezembro, uma vez que também incluem os movimentos realizados no período complementar, não tendo sido cumprido o disposto no n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – período complementar, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, por limitações da aplicação informática de suporte ao POCP em uso na entidade (§ 27, a.). • Apesar de o valor das operações extraorçamentais ser globalmente coincidente entre o registado no mapa de <i>fluxos de caixa</i> e no mapa de <i>descontos e retenções</i>, a contabilização dos valores desagregados por <i>operações de tesouraria – Receitas do Estado</i> e por <i>outras operações de tesouraria</i> diverge nos dois mapas (§ 27, b.).
8.	<ul style="list-style-type: none"> • Foram indevidamente registadas como operações orçamentais verbas transferidas por uma instituição de crédito, no montante de 400,00 euros, como prémios aos melhores alunos. Por se tratar da intermediação de fundos alheios, as referidas verbas deveriam ter sido enquadradas em operações extraorçamentais, em <i>outras operações de tesouraria</i>, de acordo com o classificador das receitas e das despesas públicas (§ 27, c.). <p>A conferência efetuada aos registos contabilísticos permite elaborar as demonstrações numéricas das variações patrimoniais e das operações de fluxos de caixa (§§ 28 e 29).</p>

Ponto do Relatório	Conclusões
9.	Da avaliação efetuada ao grau de acolhimento das quatro recomendações formuladas no Relatório n.º 17/2019-VIC/SRATC, aprovado em 27-12-2019, resulta o acolhimento de duas (3.ª e 4.ª recomendações), o acolhimento parcial de uma (1.ª recomendação) e o não acolhimento de outra (2.ª recomendação).

11. Recomendações

33

Tendo presentes as observações constantes do presente relatório e face à resposta obtida em sede de contraditório, considera-se pertinente formular recomendações, algumas das quais reiteradas, ao Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena do Pico, sobre as seguintes matérias:

Recomendações	Ponto do relatório	Impacto esperado
1.ª Instruir o processo de prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas.	6., §§ 20, <i>i.</i> e <i>ii.</i> , a 22, e 9.	Melhoria do processo de prestação de contas.
2.ª Promover o adequado registo das operações extraorçamentais, assim como a sua classificação em <i>operações de tesouraria – receitas do Estado</i> e em <i>outras operações de tesouraria</i> .	8., § 27, b. e c.	Cumprimento da legalidade e da regularidade

12. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena referente à gerência de 2019.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado em próxima ação de verificação das contas da entidade.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos no valor de 1 716,40,00 euros, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1, 4 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste relatório ao conselho administrativo da Escola Básica e Secundária da Madalena.

Remeta-se igualmente cópia à Direção Regional da Educação.

Notifique-se o Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 11 de novembro de 2020.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Equipa de Projeto e Auditoria	Ação n.º 20-438VIC4
Entidade fiscalizada:	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena

Sujeito passivo	Receitas próprias
Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽²⁾	Percentagem da receita própria ⁽³⁾	
137 173,07	1%	1 371,73
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	---

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	Maria da Conceição Serpa	Chefe de Equipa de Projeto e Auditoria
Execução	Luísa Arruda Andrade	Técnica Verificadora Assessora

Anexo

Resposta dada em contraditório



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA MADALENA DO PICO



Ex.^{mo(a)} Sr.^(a)
Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas - Secção Regional
dos Açores
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Madalena do Pico
N.º 1077-ST	2020/10/01	N.º 0433	2020/10/16
Proc.		Proc.	JA

Assunto: Ação n.º 20-438VIC4 - Verificação Interna da Conta do Fundo Escolar da EBS da Madalena - Exercício de 2019 - Contraditório

Sobre o assunto em epígrafe, nos termos do artigo 13.º e 37.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, analisado o teor do relato referente à verificação interna da Conta de Gerência de 2019 do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena, cumpre-nos colaborar com a V. Ex.ª tecendo as seguintes considerações:

Relativamente ao ponto 6, Remessa e Instrução do Processo, acatamos a conclusão. Apenas acrescentamos que o Conselho Administrativo enviou para os devidos efeitos os documentos solicitados, remetidos a 30/07/2020, folha de caixa e extrato bancário demonstrativo dos movimentos em trânsito devidamente assinalados. Destacamos contudo que o modelo de folha de caixa apresentado pela escola à data é um modelo sugerido pela Direção Regional da Educação, pelo facto do programa GERFIP não gerar o modelo folha de caixa. Sobre esta matéria abordaremos a Direção Regional da Educação para melhoria do procedimento. Quanto à falta de extrato bancário demonstrativo dos movimentos em trânsito, foi enviado a 30/07/2020. Contudo a estrutura do extrato será objeto de melhoria para que possa ser facilitada a sua conferência com o mapa de reconciliação bancária.

Relativamente ao ponto 8, Conferência e Análise Documental para efeito de demonstração numérica, na alínea a) Balanço, a justificação avançada decorre de limitações da aplicação informática nos termos comunicados à data. Compete-nos obter junto da tutela uma resposta satisfatória para que a Orientação seja cumprida. Quanto à alínea b) Operações Extraorçamentais limitamo-nos a identificar por rubrica de classificação económica para que fosse facilitada a conferência dos mapas extraídos do programa GERFIP, mapa de descontos e retenções e mapa de fluxos de caixa porque globalmente são coincidentes. No que concerne à alínea c), de facto o registo dos 400,00 € foi incorretamente classificado na rubrica 06.02.01 - Transferências Correntes - Sociedades Financeiras, Bancos e Outras Instituições Financeiras. quando deveria

ter sido integrado nas Operações Extraorçamentais - Outras Operações de Tesouraria. Este registo foi efetuado por indicação da DRE. No entanto, futuramente será tida em conta a situação detectada de modo a que a verba seja devidamente classificada.

Manifestando a nossa total disponibilidade para colaborar com V. Ex^ª apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo

Assinado por: JOSÉ MANUEL ANICETO SERRA

ANACLETO

Num. de Identificação: 099059924

Data: 2020.10.16 16:11:42 Hora de Verão dos Açores

Certificado por: Governo Regional dos Açores.

Atributos certificados: **Presidente do Conselho
Executivo da Escola Básica e Secundária da**

Madalena - CARTÃO DE CIDADÃO

 ● ● ● ●

JOSÉ MANUEL ANICETO SERRA ANACLETO

I – Validações

Validações genéricas (VG), validações internas (VI) e validações cruzadas (VC)			Observações
VG	1.	A forma como a conta foi prestada obedece ao estabelecido nas instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
	2.	A prestação de contas foi efetuada nos prazos legais estabelecidos no artigo 52.º da LOPTC?	Sim
	3.	O processo de prestação de contas foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
	4.	Os documentos que integram o processo de prestação de contas foram elaborados em conformidade com os modelos instituídos e indicados nas instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas?	Sim
	5.	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
	6.	Foram publicitados os documentos previsionais e de prestação de contas no sítio da entidade, na <i>Internet</i> ?	Sim
VI	7.	Os valores apresentados em cada um dos ficheiros são coerentes e os totais e subtotais correspondem aos detalhes apresentados?	
	7.1.	Ao nível das demonstrações financeiras?	Sim
	7.2.	Ao nível das demonstrações orçamentais?	Sim
VC	8.	Os valores apresentados entre ficheiros são coerentes?	
	8.1.	Entre as demonstrações financeiras?	Sim
	8.2.	Entre as demonstrações financeiras e os balancetes analíticos?	Sim
	8.3.	Entre as demonstrações orçamentais?	Sim
	8.4.	Entre as demonstrações orçamentais e os balancetes analíticos?	Sim
	8.5.	Entre a <i>Síntese das reconciliações bancárias</i> e as <i>Reconciliações bancárias</i> ?	Sim
	8.6.	Entre os saldos bancários apresentados na <i>Síntese das reconciliações bancárias</i> e nas <i>Reconciliações bancárias</i> e os apresentados nas certidões ou extratos dos saldos bancários?	Sim
8.7.	No balanço, os <i>depósitos em instituições bancárias</i> e <i>caixa</i> , refletem o saldo contabilístico em 31 de dezembro?	*	

Nota: *Sobre esta matéria *cf.* ponto 8., § 26, a.

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
I.01		Plano de verificação interna da conta	
	I.01.01	Informação n.º 125-2020/DAT-EPA, de 10-05-2020 – Decisão de realização da VIC	13-07-2020
	I.01.02	Informação n.º 192-2020/DAT-EPA, de 15-07-2020 – Plano	
I.02		Documentos que integram processo de prestação de contas	
	I.02.01	Criação do processo	30-04-2020
	I.02.02	Guia de remessa	30-04-2020
	I.02.03	Declaração de responsabilidade	30-04-2020
	I.02.04	Relação nominal dos responsáveis	30-04-2020
	I.02.05	Ata de apreciação da conta	30-04-2020
	I.02.06	Declaração de publicitação de contas de 2019	30-04-2020
	I.02.07	Declaração do Banco de Portugal	30-04-2020
	I.02.08	Plano anual de atividades 2018-2019	30-04-2020
	I.02.09	Plano anual de atividades 2019-2020	30-04-2020
	I.02.10	Orçamento inicial	30-04-2020
	I.02.11	1.º Orçamento suplementar	30-04-2020
	I.02.12	2.º Orçamento suplementar	30-04-2020
	I.02.13	3.º Orçamento suplementar	30-04-2020
	I.02.14	4.º Orçamento suplementar	30-04-2020
	I.02.15	5.º Orçamento suplementar	30-04-2020
	I.02.16	6.º Orçamento suplementar	30-04-2020
	I.02.17	7.º Orçamento suplementar	30-04-2020
	I.02.18	8.º Orçamento suplementar	30-04-2020
	I.02.19	9.º Orçamento suplementar	30-04-2020
	I.02.20	10.º Orçamento suplementar	30-04-2020
	I.02.21	11.º Orçamento suplementar	30-04-2020
	I.02.22	12.º Orçamento suplementar	30-04-2020
	I.02.23	13.º Orçamento suplementar	30-04-2020
	I.02.24	14.º Orçamento suplementar	30-04-2020
	I.02.25	15.º Orçamento suplementar	30-04-2020
	I.02.26	16.º Orçamento suplementar	30-04-2020
	I.02.27	17.º Orçamento suplementar	30-04-2020
	I.02.28	Mapa do Orçamento inicial da Receita	30-04-2020
	I.02.29	Mapa do Orçamento inicial da Despesa	30-04-2020
	I.02.30	Mapa de Alteração Orçamental – Receita	30-04-2020
	I.02.31	Mapa de Alteração Orçamental – Despesa	30-04-2020
	I.02.32	Mapa de Controlo Orçamental – Receita	30-04-2020
	I.02.33	Mapa de Controlo Orçamental – Despesa	30-04-2020
	I.02.34	Mapa de Descontos e retenções	30-04-2020
	I.02.35	Mapa de Fluxos de caixa	30-04-2020
	I.02.36	Relação dos Documentos de receita	30-04-2020
	I.02.37	Relação dos Documentos de despesa	30-04-2020
	I.02.38	Mapa das Transferências correntes – Receita	30-04-2020
	I.02.39	Mapa das Transferências de capital – Receita	30-04-2020
	I.02.40	Mapa das Transferências correntes - Despesa	30-04-2020
	I.02.41	Certidão das verbas recebidas da Direção Regional da Educação	30-04-2020
	I.02.42	Certidão das verbas recebidas da Direção Regional do Desporto	30-04-2020
	I.02.43	Certidão das verbas recebidas da Direção Regional da Ciência e Tecnologia	30-04-2020
	I.02.44	Certidão das verbas recebidas – ERASMUS	30-04-2020
	I.02.45	Balancete sintético antes do apuramento de resultados	30-04-2020
	I.02.46	Balancete sintético após o apuramento de resultados	30-04-2020

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	I.02.47	Balanço	30-04-2020
	I.02.48	Demonstração de resultados	30-04-2020
	I.02.49	Mapa 8.2.38 – Demonstração de resultados extraordinários	30-04-2020
	I.02.50	Anexo às Demonstrações financeiras	30-04-2020
	I.02.51	Mapa 8.2.7 – Amortizações e previsões	30-04-2020
	I.02.52	Mapa 8.2.8 – Imobilizado	30-04-2020
	I.02.53	Mapa 8.2.33 – CMVMC	30-04-2020
	I.02.54	Mapa síntese dos bens inventariados	30-04-2020
	I.02.55	Contratação Administrativa – Situação dos contratos 2019	30-04-2020
	I.02.56	Contratação Administrativa – Formas de adjudicação	30-04-2020
	I.02.57	Declaração do Banco relativa ao saldo a 31 de dezembro	30-04-2020
	I.02.58	Decomposição dos saldos de abertura e encerramento constantes do Mapa de Fluxos de caixa	30-04-2020
	I.02.59	Extrato bancário do período complementar	30-04-2020
	I.02.60	Extrato bancário de 31 de dezembro	30-04-2020
	I.02.61	Reconciliação bancária a 31 de dezembro	30-04-2020
	I.02.62	Reconciliação bancária do período complementar	30-04-2020
	I.02.63	Síntese da reconciliação bancária	30-04-2020
	I.02.64	Relatório de gestão 2019-2020	30-04-2020
	I.02.65	Relação de acumulação de funções	30-04-2020
	I.02.66	Publicação dos contratos no Portal Base do Governo	30-04-2020
	I.02.67	Norma de controlo interno	30-04-2020
I.03		Comunicação da VIC e correspondência trocada	
	I.03.01	Ofício 896-EPA, de 17-07-2020	17-07-2020
	I.03.02	Entrada n.º 1169/20, de 31-07-2020 – Ofício n.º 0254, de 30-07-2020 e anexos	31-07-2020
	I.03.03	Ofício n.º 0254, de 30-07-20 do FE EBS da Madalena	30-07-2020
I.04		Documentos aditados ao processo de prestação de contas	
	I.04.01	Anexo 01 ao ofício n.º 0254, de 30-07-2020 – Relação de documentos de receita	31-07-2020
	I.04.02	Anexo 02 ao ofício n.º 0254, de 30-07-2020 – Certidões IFAP e Santander	31-07-2020
	I.04.03	Anexo 03 ao ofício n.º 0254, de 30-07-2020 – Comprovativo da ordem de pagamento n.º 26432, de 30-08-2019	31-07-2020
	I.04.04	Anexo 04 ao ofício n.º 0254, de 30-07-2020 – Ata	31-07-2020
	I.04.05	Anexo 07 ao ofício n.º 0254, de 30-07-2020 – Balancete analítico a 31 de dezembro	31-07-2020
	I.04.06	Anexo 08 ao ofício n.º 0254, de 30-07-2020 – Balancete analítico do período complementar	31-07-2020
	I.04.07	Anexo 09 ao ofício n.º 0254, de 30-07-2020 – Folha de caixa	31-07-2020
	I.04.08	Anexo 10 ao ofício n.º 0254, de 30-07-2020 – Extrato bancário do período complementar	31-07-2020
	I.04.09	Anexos 05 e 06 ao ofício n.º 0254, de 30-07-2020 – Autorização de descativo	31-07-2020
I.05		Relato	01-10-2020
	I.05.01	Relato	01-10-2020
I.06		Contraditório	
	I.06.01	Ofícios	
	I.06.01.01	Ofício 1077-ST, de 01-10-2020	01-10-2020
	I.06.01.02	Receção do Ofício 1077-ST, de 01-10-2020	01-10-2020
	I.06.02	Resposta	
	I.06.02.01	Entrada n.º 1549/20, de 16-10-2020 – Ofício n.º 0433, de 16-10-2020, do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena	16-10-2020
I.07		Relatório	
	I.07.01	Relatório	11-11-2020